



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0460/20.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Zé Turin, que visa denominar Praça Luiz Antônio da Silva Araújo o espaço público inominado localizado na estrada da Riviera (altura do número 4.400), cruzamento com a Rua Água da Figueira, Riviera Paulista.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expreso, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sendo assim, na forma do **Substitutivo** que segue, apresentado para adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95/98, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0460/20.

Denomina Praça inominada como Praça Luiz Antônio da Silva Araújo, o logradouro que especifica, localizado na Estrada da Riviera (altura do número 4.400), cruzamento com a Rua Água da Figueira, Riviera Paulista.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Fica denominado Praça Luiz Antônio da Silva Araújo o espaço público inominado localizado na Estrada da Riviera (altura do número 4.400), cruzamento com a Rua Água da Figueira, Riviera Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

JOÃO JORGE

CAIO MIRANDA

REIS

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

GEORGE HATO

SANDRA TADEU